

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2024.

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III, suas alíneas a e b, e o inciso IV do § 6º, do art. 4º do substitutivo do PLP 121, de 2024.

JUSTIFICATIVA

A referida supressão objetiva a adequação de técnica legislativa, pois para a migração dos Estados que atualmente estão no Regime de Recuperação para o PROPGAG já estão sendo asseguradas as condições plenas estabelecidas no § 5º do artigo 4º do referido substitutivo. Cabe salientar que o §5º do art. 4º assegura aos entes em Regime de Recuperação Fiscal (RRF) condições para sua migração ao PROPGAG, de forma gradual, sem agravar ainda mais sua situação fiscal, mantendo o mecanismo de redução de pagamentos do serviço da dívida pública. Além disso, esse dispositivo, associado ao art. 7º, que estabelece limitação para crescimento das despesas primárias, fornece instrumentos para que o ente tenha condições de cumprir com suas obrigações e ao mesmo tempo manter uma trajetória rumo ao equilíbrio fiscal.

FLÁVIA MORAIS

PDT/GO



* C D 2 4 7 3 1 4 3 4 6 2 0 0 *